

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA PRÉVIA**

**LP - Nº 04/2018 DEMA**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 288/2014 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do processo administrativo nº **158/2016** expede a **LICENÇA PRÉVIA** que autoriza:

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**Empreendedor:** Antoninho Postal

**CPF:** 225.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

**Endereço:** Capela Santo Antão s/nº

**Município:** Ibiraiaras - RS

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 288/2014)**

**CODRAM:** 117- 10

**Atividade:** Criação de bovinos (semi-extensivo)

**Porte:** Mínimo

**Potencial Poluidor:** Alto

**Localização:** Capela Santo Antão s/nº

**Cidade:** Ibiraiaras – RS

**Coordenadas:** S -28º 21' 26,4"

Wo -51º 40' 02,3"

### **3 – Localização e características das construções em geral:**

- 3.1 – Este documento autoriza o licenciamento prévio para a atividade de Criação de Bovinos – criação de gado de leite, com criação semi intensiva com sistema de manejo de dejetos líquidos, para a capacidade máxima de 18 cabeças;
- 3.2 - Quando houver a necessidade da construção de um novo galpão de criação, deverá ser requerido o licenciamento prévio, de instalação e de operação e a localização deverá estar de acordo com as normas ambientais federais, estaduais e municipais;
- 3.3 – Deverão ser solicitadas as outras etapas do Licenciamento Ambiental;
- 3.4 – A localização das construções deve respeitar as distâncias das APPs, respeitar os 30 metros de área de preservação permanente da sanga existente na propriedade;
- 3.5 – Deverá ser localizada em área de lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros abaixo da linha da base das esterqueiras;
- 3.6 – Deverá estar localizada a, no mínimo, 200 metros de construções vizinhas e 200 m de núcleos populacionais;
- 3.7 – Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 3.8 – O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 3.9 – O galpão deverá ser construído fora de áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12651, de 25/05/2012, alterada pela Lei Federal 12727, de 17/10/2012 e Normas Técnicas da FEPAM;
- 3.10 – A esterqueira deverá ser cercada, para evitar acidentes com pequenos animais e transeuntes, e deverá ter no mínimo 36m<sup>3</sup>, todos os efluentes gerados na sala de ordenha, sala de ordenha, sala de espera e sala de alimentação deverão ser direcionados para a mesma;

### **4 – Quanto ao manejo dos resíduos:**

- 4.1 – Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitente;
- 4.2 – Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado corretamente, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;
- 4.3 – As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático;5.1 –

Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;

- 4.4 – Deverá estar localizada a no mínimo 50 metros de manancial hídrico e de nascente;
- 4.5 – Deverá estar localizada a no mínimo 20 metros de estradas;
- 4.6 – Operar as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20%.

#### **5 – Quanto às características da área de aplicação:**

- 5.1 – Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;
- 5.2 – O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 5.3 – Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 5.4 – Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 5.5 – As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;
- 5.6 – Os resíduos não estabilizados (“in natura”) em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (curtidos);

#### **6 – Quanto às condições da propriedade:**

- 6.1 – Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d’água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45º, topos de morros e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resolução CONAMA nº 303/02;
- 6.2 – As áreas de preservação permanente deverão ser conservadas, conforme Art. 4º, da Lei Federal nº 12651, de 25/05/2012, alterada pela Lei Federal 12727 de 17/10/2012;
- 6.3 – Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38355, de 01/04/98;
- 6.4 - Adotar as medidas técnicas para manter o controle das moscas e outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 6.5 – Proibir a caça da fauna nativa;

- 6.6 – A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou Receituário Veterinário;
- 6.7 - Deverá conservar depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em local coberto e arejado;
- 6.8 – Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9.921/93, Art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme Art. 6º, Parágrafo 5º, Lei Federal nº 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/2000;
- 6.9 – Armazenar sempre a medicação em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 6.10 – O responsável pelo projeto, informações técnicas, sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição dos resíduos no solo é o Técnico em Saneamento Ambiental e Técnico em Agropecuária Ricardo Paludo, CREA-RS 132689, sob ART nº 8778823.

Com vistas à obtenção da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
- 2 – Formulário de Licenciamento preenchido por completo e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença Prévia;
- 4 – Memorial descritivo da obra, contendo principais características e os respectivos projetos de controle ambiental a serem implantados, acompanhados da ART do Responsável Técnico.
- 5 - Projeto do sistema de manejo dos resíduos (esterqueiras) atendendo todas as exigências. Deverá ser descrito o plano operacional para manejo e retirada do dejetos, incluindo tipo de destino, periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para deposição informando: nome do proprietário, classificação do solo, tipo de cultura onde o resíduo será aplicado, anexando, inclusive, os Termos de Compromisso para aplicação em áreas próprias ou de terceiros;
- 6 – Croqui da propriedade com divisas e confrontantes, contendo (devidamente assinado pelo produtor e projetista): a área a ser construída destinada à criação, incluindo composteira e esterqueira; área destinada à disposição de resíduos da criação; área de mata nativa em

- hectares; recursos hídricos (local nascente e sanga), área de potreiro em hectares, área de lavoura em hectares, etc.;
- 7 – Declaração de que a área encontra-se sem alterações, acompanhada de relatório fotográfico;
  - 8 – Planta baixa das construções, esterqueira, composteira com dimensionamento condizente com o número de animais;
  - 9 – Croqui de localização dos galpões, da composteira e da esterqueira na propriedade e das áreas de deposição dos dejetos, com identificação de Norte e Sul;
  - 10 – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, responsável pelo processo de licenciamento, incluindo manejo e deposição dos dejetos (podendo ser a mesma para as fases de LP, LI e LO);
  - 11 – Cronograma de implantação do empreendimento, dos sistemas de coleta, de tratamento e de destinação de resíduos.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 08 de Março de 2018.

